



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 009/2018 –
Autoriza o Poder Executivo Suplementar Verbas.**

Através do Projeto de Lei nº 009, de 23 de fevereiro de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para suplementar verbas, no orçamento do município de Vila Maria do exercício de 2018, nas rubricas que especifica.

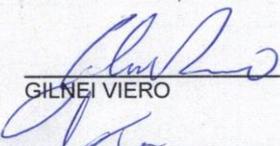
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

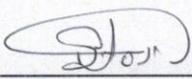
A suplementação de verbas destina-se a reforçar as dotações orçamentárias previstas de forma insuficiente na Lei do Orçamento. A Lei Federal nº 4.320/64, determina em seu art. 43, que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

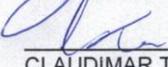
O projeto de Lei nº 009/2018 pretende a suplementação de verbas em projeto-atividade da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo (art. 1º) para cobrir despesas com a realização da EXPOVIMA, indicando, no art. 2º, qual a rubrica que sofrerá redução face àquela suplementação. Além disso, traz a exposição de justificativa em atenção ao disposto na Lei nº 4.320/64. Deste modo, tem-se que o projeto de lei em questão, atende aos requisitos legais e formais, inclusive no que diz respeito à competência, já que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, por não apresentar nenhum vício de ordem legal ou formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

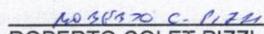
Vila Maria – RS, 05 de março de 2018.


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

05 de março de 2018